



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 659/1998

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 4.502/94, QUE REGULA O HORÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÔNIBUS.

Data da Norma

05/08/1998

Data de Publicação

07/08/1998

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 706/1998](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral

Autor: MESA



(Proc. 25.421)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 659, DE 05 DE AGOSTO DE 1998

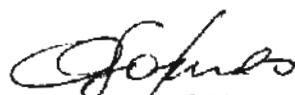
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 4.502/94, que regula o horário do serviço público de ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de agosto de 1998, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

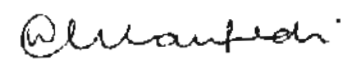
Art. 1.º É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 4.502, de 26 de dezembro de 1994, em vista de Acórdão de 1.º de outubro de 1997 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 37.177-02.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de mil novecentos e noventa e oito (05.08.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de mil novecentos e noventa e oito (05.08.1998).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

✱

arp

25 x 35 mm

SG